



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços continuados para cobertura de seguro veicular, por um período de 12 (doze) meses, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sábado, domingos e feriados, atendendo as necessidades do Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Amparo legal ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09/2025 e Decreto Municipal nº 57/2022, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação tem por finalidade atualizar apólice de seguros dos veículos e FIAT - CRONOS DRIVE 1.0 - ANO/MODELO: 2023/2024 - PLACA: RRE8G05; FIAT - CRONOS DRIVE 1.3 - ANO/MODELO: 2023/2024 - PLACA: RRE9I65; CHEVROLET - SPIN 18L AT PREMIER - ANO/MODELO: 2023/2024 - PLACA: RRE8A55; e CHEVROLET - SPIN 18L AT PREMIER - ANO/MODELO: 2023/2024 - PLACA: RRE0A19, para casos de furto, roubo e acidentes.

3.2. Existem eventos que não podem ser evitados e, nesses casos, por vezes faz se necessário utilizar serviços de mecânica, reboque, reposição de peças, assistência medica, indenização por danos a terceiros e etc, responsabilidade que fica a cargo da seguradora evitando desgaste e transtorno.

3.3. Com o seguro automobilístico por meio de pagamento da franquia adquire acessibilidade e agilidade dos serviços contratados.

3.4. Esses veículos estão em constante deslocamento em serviços administrativos da Secretaria Municipal de Saúde e transporte de pacientes de consultas exames e procedimentos eletivos.

3.5. Diante do cenário aqui apresentado fica claro e evidente a necessidade da ação por parte do Governo

Municipal nesta demanda de natureza indispensável.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Os serviços objeto deste termo serão desenvolvidos sob a forma de administração indireta por preço unitário, entendido como tal a cobertura de cada um dos veículos cobertos.

4.2. Dada a notificação do sinistro à CONTRATADA, a mesma deverá de imediato adotar as providências cabíveis para regularizar a situação em conformidade com as coberturas ajustadas.

4.3. A assistência será de 24 horas consecutivas, incluindo os seguintes serviços:

- a) Reboque com quilometragem ilimitada em caso de acidentes;
- b) Transporte alternativo;
- c) Transporte para recuperação do veículo;
- d) Remoção médica;
- e) Despachante no caso o veículo venha atingir Perda Total por sinistro coberto;
- f) Auxílio em caso de pane seca;
- g) Auxílio em caso de pane mecânica;
- h) Reboque no caso de pane mecânica até 400 km;
- i) Assessoramento jurídico emergencial;
- j) Monitoramento junto às autoridades policiais para recuperação do veículo em caso de sinistro coberto por roubo ou furto;
- k) Troca de pneumáticos;
- l) Chaveiro;
- m) Carro reserva 35 dias;
- n) Assistência intermediária;
- o) Cobertura de vidros, para-brisa, faróis e lanterna.

4.4. Cobertura compreensiva – englobam danos totais e parciais, perda total, roubo, furto, incêndio parciais e totais, sendo ainda riscos a serem cobertos:

- a) Acidentes de trânsito;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Acidentes durante o transporte de veículos por meio apropriado;
c) Atos danosos praticados por terceiros excluindo vandalismo;
d) Inundação, alagamento, ressaca, vendavais, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo;
e) Danos causadores a pneus em caso de acidente.

4.5. Ocorrendo a Perda Total, em decorrência de risco coberto, a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE no valor do seguro determinado e consignado na apólice parte deste instrumento.

4.6. A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste termo de referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir à Contratante, Seguro 100%(cem por cento) de indenização ou reembolso de indenização que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros não transportados, bem como nas demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

4.7. As verbas seguradas pretendidas deverão obedecer aos seguintes limites mínimos:

- a) Casco – Colisão, Incêndio, Roubo e Furto: 100% Fator de ajuste;
b) Danos Materiais contra terceiros: R\$ 100.000,00;
c) Danos Corporais contra terceiros: R\$ 100.000,00;
d) Morte (por ocupante): R\$ 5.000,00;
e) Invalidez (por ocupante): R\$ 5.000,00;
f) Extensões de reboque ilimitado: Contratada;
g) Franquia: Normal.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

5.1. Tendo em vista que o valor estimado para o atendimento da demanda no exercício se enquadra nos limites da contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de seleção do prestador se dará sob a égide do disposto na Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES, mediante a pesquisa com prestadores do ramo, escolhendo-se aquele que apresente a melhor oferta aliado ao atendimento aos documentos de habilitação exigidos na legislação vigente.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

6.1. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Placa	Ano Fab/ Mod
01	VEÍCULO TIPO SEDAN	FIAT	CRONOS DRIVE 1.0 FLEX 4P 2024	RRE8G05	2023/2024
02	VEÍCULO TIPO SEDAN	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3 FLEX FLEX 4P 2024	RRE9I65	2023/2024
03	VEÍCULO TIPO MINIVAN	CHEVROLET	SPIN AT PREMIER 1.8 - 4P, 7 LUGARES	RRE8A55	23023/2024
03	VEÍCULO TIPO MINIVAN	CHEVROLET	SPIN AT PREMIER 1.8 - 4P, 7 LUGARES	RRE0A19	23023/2023

6.2. A contratação do objeto do presente termo será destinada exclusivamente a empresas enquadradas na condição de ME/EPP, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 57/2022;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, conferência e atestação do fiscal responsável;

7.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal, social e Trabalhista.
- 7.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;
- 7.4. Cumpridas as formalidades do item 7.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
- 7.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 10 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;
- 7.10. O valor contratado será fixo e irreajustável durante o período de doze meses;
- 7.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. Dada a forma de vinculação por meio de apólice de seguro, onde o pagamento é realizado prontamente, para formalizar a contratação será utilizado instrumento substituto (nota de empenho).

9. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 9.1. O início dos serviços dar-se-á da assinatura do termo de contrato;
- 9.2. Os serviços serão executados prontamente, de acordo com as necessidades da contratante, mediante definições do presente termo;
- 9.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 9.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo variar para mais ou menos, a depender das necessidades da contratante;
- 9.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada;
- 9.6. No ato da atestação o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os serviços se estes não atenderem às especificações do presente termo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 02010
- Ação: 2034
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15001002



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. A contratada compromete-se a:

- a) Executar o objeto contratado nos termos dispostos no termo de referência, inclusive observando-se quantitativos, valores e prazos;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

11.2. A contratante compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, consoante estabelece a legislação vigente;
- c) Designar representantes para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do Contrato, cujo anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas;
- e) Aplicar, caso se faça necessário, as penalidades e sanções previstas no contrato.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Declaração de que não empresa menor.

12.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

14.2. Ao fiscal de contrato compete:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

14.3. Ao gestor de contrato compete:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Frei Paulo/SE, 21 de novembro de 2024.

Elidayse Torres de Araújo
Coordenadora da Atenção Primária